



ANEXO
PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Agente de contratações da Prefeitura Municipal de Tucumã – PA.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7/2024-093 FMS - Tucumã
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2024/ADM PMT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.

DADOS DA EMPRESA:

L ALENCAR CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ: 24.594.281/0001-16, situada a Passagem São Benedito N 67, Curió/Utinga, Belém-PA CEP:66610-265000, Telefone (91) 98105-2775, e-mail: luca_menezes92@yahoo.com.br

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

. Lucivaldo Alencar, Brasileiro, casado, Contador, portador do Documento de Identidade nº 3030283 PC/PA e do CPF nº 333.649.313-72

Prezado(a) Senhor(a),

SEGUE ABAIXO, PROPOSTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

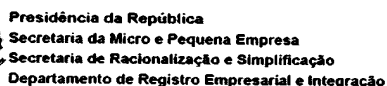
APOIO A DMINISTRATIVO, COM ORIENTAÇÃO PARA BUSCA DA MELHORIA DA EFICIÊNCIA, SUGERINDO ALTERAÇÃO QUE ESTABELEÇAM PADRONIZAÇÃO DE ROTINAS E OPERAÇÕES. ORIENTAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA CUMPRIMENTOS DE TODAS AS OBRIGAÇÕES E NOVAS DEMANDAS JUNTOS AS CONTRATAÇÕES VOLUNTÁRIOS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Unidade Gestora:	Vlr Unit.	N. de Meses	Vlr Anual
Fundo Municipal de Saúde Tucumã	2.889,00	12	34.788,00
Total			34.788,00

Lucivaldo
Alencar

Assinado de forma digital
por Lucivaldo Alencar
Dados: 2024.08.08 08:34:02
-03'00'

Lucivaldo Alencar
CPF nº 333.649.313-72.
Proprietário



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
15101834716		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações)			
LUCIVALDO ALENCAR			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO	
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
MASCULINO	COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS		
FILHO DE (pai)	(mãe)		
QUIRINO VIEIRA DE ALENCAR	MARIA DE JESUS ALENCAR		
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF
30/1/1966	3030283	SEGUP	PA
CPF (número)			
333.649.313-72			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.)			
TV WE-67			
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO	CEP
PRÓXIMO A YAMADA		COQUEIRO	67140630
MUNICÍPIO		UF	
ANANINDEUA		PA	
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Pará.			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL			
L ALENCAR CONSULTORIA CONTABIL			
LOGRADOURO (rua, av, etc.)			NÚMERO
PASSAGEM SÃO BENEDITO			67
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO	CEP
OCUP ITORORO		CURIÓ-UTINGA	66610265
MUNICÍPIO		UF	PAÍS
BELÉM		PA	BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)		luca_menezes92@yahoo.com.br	
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
10.000,00	DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	ATIVIDADE DE CONTABILIDADE, CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA.		
Atividade Principal			
6920601			
Atividades Secundárias			
6920602			
XXXXXX			
XXXXXX			
XXXXXX			
XXXXXX			
XXXXXX			
XXXXXX			
XXXXXX			
XXXXXX			
XXXXXX			
XXXXXX			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	
14/4/2016	24594281000116		
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)		NIRE anterior	UF
L ALENCAR CONSULTORIA CONTABIL		XXXX	XXXX
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
17/06/2019			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO	AUTENTICAÇÃO		
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE			
Requerimento Eletrônico: 81900000281475			
Página 1 de 2			



Certifico o Registro em 18/06/2019
Arquivamento 20000612270 de 18/06/2019 Protocolo 195403835 de 18/06/2019 NIRE 15101834716
Nome da empresa L ALENCAR CONSULTORIA CONTABIL
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 76082339726700



195403835

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	L ALENCAR CONSULTORIA CONTABIL
PROTOCOLO	195403835 - 18/06/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15101834716
CNPJ 24.594.281/0001-16
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2019
SOB N: 20000612270



Fernando Nilson Velasco Junior
Secretário Geral

18/06/2019

1

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

L ALENCAR CONSULTORIA CONTABIL



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9Fp2ldpSt3CgzjWtdXCEP18RovS7Hco8Wm
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33364931372-LUCIVALDO ALENCAR

LUCIVALDO ALENCAR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/01/1966, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 333.649.313-72, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 85904297, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado(a) no(a) TV WE-67, 941, PRÓXIMO A YAMADA, COQUEIRO, ANANINDEUA, PA, CEP 67140630, BRASIL titular da empresa L ALENCAR CONSULTORIA CONTABIL, registrada Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15101834716, com sede Passagem São Benedito, 67, Ocup Itororo, Curió-utinga Belém, PA, CEP 66610265, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.594.281/0001-16, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DO CAPITAL

Cláusula Primeira – O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que a diferença encontra-se integralizada da seguinte forma: R\$ 20.000,00(VINTE MIL REAIS) em moeda corrente do País.

Cláusula Segunda – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

BELEM, 7 de julho de 2020.

LUCIVALDO ALENCAR



Certifico o Registro em 09/07/2020
Arquivamento 20000661356 de 09/07/2020 Protocolo 204181798 de 09/07/2020 NIRE 15101834716
Nome da empresa L ALENCAR CONSULTORIA CONTABIL
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 92356182449852

09/07/2020



204181798

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	L ALENCAR CONSULTORIA CONTABIL
PROTOCOLO	204181798 - 09/07/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15101834716
CNPJ 24.594.281/0001-16
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2020
SOB N: 20000661356

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 33364931372 - LUCIVALDO ALENCAR

ESTE PROCESSO É DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI Nº 62, DE 10 DE MAIO DE 2019.



Fernando Nilson Velasco Junior
Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

ATO CONVOCATÓRIO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7/2024-092FME
Processo Administrativo nº 192/2024/ADM

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. DA UNIDADE CONTRATANTE/ÓRGÃO:

2.1. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3. VALOR TOTAL LIMITE DE CONTRATAÇÃO – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Limite estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, com fulcro no Artigo 75, Inciso I (Vigência) e II (Vigência).

2.2. Limite que é atualizado de acordo com o Decreto nº 11.871/2023 de 29 dezembro de 2023 com âmbito ao Artigo 75, Inciso I (Vigência) e II (Vigência).

2.2. Decreto Municipal nº 003, de 02 de JANEIRO de 2024.

3. PERÍODO DE PROPOSTAS, LOCAL E PERÍODO DE LANCES:

PERÍODO DE PROPOSTAS

DE: 01/08/2024, ÀS 09h00min. ATÉ: 06/08/2024, ÀS 09h00min.

PERÍODO DE LANCES

DE: 06/08/2024, ÀS 09h01min. ATÉ: 06/08/2024, ÀS 15h01min.

LOCAL: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

4. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

() SIM / (X) NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

ATO CONVOCATÓRIO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7/2024-092FME
Processo Administrativo nº 192/2024/ADM

PREÂMBULO

Torna-se público que o Município de TUCUMÃ, por meio do órgão supra identificado, realizará Dispensa Eletrônica, EM RAZÃO DE BAIXO VALOR, com critério de julgamento tipo: MENOR PREÇO, na hipótese da LEI FEDERAL N 14.133/2021, COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISO II, do Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2024, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá compreendendo o(s) quantitativo(s) conforme tabela constante no termo de referência anexo a este aviso.

1.2.1. Havendo mais de UM item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Somente poderão participar desta Dispensa Eletrônica, Pessoas Jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste instrumento.

2.1.1. Licitante interessado deverá enviar suas propostas de preço, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, em período previsto desde a publicação deste edital até a data e horário estabelecida para abertura do certame, sendo considerada inválida a proposta apresentada por quaisquer outros meios estranhos a este.

2.1.2. A formalização do procedimento se dará por meio da elaboração e divulgação do Aviso da dispensa eletrônica no Portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> que permanecerá



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

disponível para o recebimento de propostas por período nunca inferior a 3 (três) dias úteis, nos termos do que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.3. Durante o período estabelecido para o recebimento das propostas, o menor valor ofertado estará sempre disponível para conhecimento público em tempo real.

2.1.4. O horário de referência para recebimento e abertura das propostas eletrônicas será o de Brasília (DF), indicado na tela do sistema.

2.1.5. O interessado com pendência cadastral, ao ser declarado arrematante, terá até 2 dias úteis para regularizar a situação cadastral, a partir da data/hora da declaração de arrematante, sob pena de desclassificação.

2.2. Caberá ao licitante, interessado em participar:

2.2.1. Credenciar no sistema de automação eletrônica desta dispensa eletrônica no Portal de Compras Públicas, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, procedendo com o usuário e senha recebido nos termos que regulamenta a plataforma.

2.2.2. Concordar com as condições estabelecidas neste Aviso e submeter-se às exigências para utilização da plataforma do Portal de Compras Públicas.

2.2.3. Acompanhar as operações no sistema durante o período previsto para o recebimento de propostas, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou de desconexão com o sistema por qualquer motivo, não cabendo ao provedor do sistema nem ao Promotor da Plataforma qualquer tipo de responsabilização.

2.2.4. Responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive, os riscos inerentes ao uso indevido de sua senha de acesso.

2.2.5. O acesso ao sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante, e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica para participação do procedimento da dispensa eletrônica.

2.2.6. A utilização do usuário e senha de acesso de que trata o item 2.2.4., será de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada por ele ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema nem ao Promotor da Dispensa Eletrônica responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

2.3. Não poderão participar desta dispensa os licitantes:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.1.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. O ingresso do interessado na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto pactuado nos seus termos, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, até a data e horário marcado para início da fase de lances, os interessados poderão alterar, excluir e realizar qualquer ajuste;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o interessado deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES:

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os interessados participantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item/lote, observado o tipo de apuração definido no preâmbulo deste aviso de dispensa eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

4.3. O participante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O participante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o agente de contratação, ou gestor de compras responsável pela operacionalização da dispensa eletrônica, poderá solicitar do fornecedor com a melhor proposta planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora, desde que seja necessário a observação da exequibilidade de preços.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências solicitando outros documentos comprobatórios, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64):

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, via diligência, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas sob pena de inabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS:

6.1. A(s) empresa(s) que apresentar(em) a melhor proposta (em razão do menor valor ofertado) relativa a cada um dos itens a serem adquiridos pela Administração Municipal, deverá(ão) enviar a Proposta Financeira relativa aos itens ganhos e os documentos de habilitação especificados no item 6.5 deste instrumento, em até 02 (duas) horas após o encerramento da Disputa de Preços e declarado arrematante do(s) item(ns), através do Portal de Compras Públicas, em campo específico.

6.1.1. A critério da administração, o prazo para envio, aqui definido em 2 (duas) horas, poderá ser prorrogado até no máximo 24h.

6.2. Serão aceitas ASSINATURAS DIGITAIS, ELETRÔNICAS E AUTENTICAÇÕES DIGITAIS para todos os documentos, Propostas Financeiras, documentos de habilitação e declarações.

6.3. As Propostas Financeiras e as declarações, deverão ser apresentadas digitadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado, contendo o número do CNPJ da empresa e os dados da mesma, assinados por sócio, diretor ou Representante Legal da empresa, identificados por carimbo ou datilografia do(s) seu(s) nome(s) e qualificação(ões), constando seus números de CPF – Cadastro de Pessoa Física e RG – Registro Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

6.4. As Propostas Financeiras, também deverão conter: a Razão Social, o endereço, telefone de contato, a Instituição Bancária, Agência, Número da Conta Bancária da empresa e seu Endereço Eletrônico (e-mail).

6.5. Os documentos deverão ser enviados via sistema em campo próprio, juntamente com a proposta financeira.

6.5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.5.1.1. A documentação jurídica a ser apresentada por cada licitante limitar-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, devendo a existência da pessoa jurídica ser comprovada através de um dos documentos a seguir, conforme o tipo societário, devidamente acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

6.5.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.5.1.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

6.5.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

6.5.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

6.5.1.1.5. Cópia autenticada do Documento de Identidade e do CPF dos sócios e/ou diretores.

6.5.1.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

6.5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

- b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c)** Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição Fiscal do estabelecimento licitante;
- d)** Certidão do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Certidão Negativa de Débito Municipal da Jurisdição Fiscal do estabelecimento licitante;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, junto à Secretaria do Ministério do Trabalho.
- h)** Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação em qualquer esfera de poder;
- i)** Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;

6.5.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.5.3.1 A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

6.5.4. Quando for o caso, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.5.4.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.5.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

6.5.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.5.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.5.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5.10. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.5.10.1. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ – na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

6.5.10.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.5.10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5.10.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.10.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5.10.3.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.5.10.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5.12. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

I – O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficiente para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto desta, bem como possibilitar a administração confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s). A licitante deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

disponibilizará de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, endereço atual da contratante, telefone e e-mail atual.

b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta.

6.5.13. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Serão aceitos, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I – Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, incluindo os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário equivalente;

II – Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis; juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital;

III – Sociedade constituída no exercício em curso: original ou fotocópia do Balanço de Abertura;

IV – Sociedade constituída a menos de dois anos: original ou fotocópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.

b) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b1) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

b2) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou igual a 1,0 (um) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG (LIQUIDEZ GERAL)} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO}} \\ \text{SG (SOLVÊNCIA GERAL)} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO}} \\ \text{LC (LIQUIDEZ CIRCULANTE)} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \end{aligned}$$

b3) As fórmulas acima deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

b4) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

b5) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e/ou de Recuperação Extrajudicial ou Concordata, na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

c.1) Estando a empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial (art. 58 da Lei 11.101/2005), sob pena de Inabilitação.

d) A habilitação econômico-financeira para a presente contratação será dispensada tendo em vista o que estabelece os seguintes dispositivos legais:

d1) Em contratações de entrega imediata, contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) poderá ser dispensada, total ou parcialmente a documentação de habilitação. Conforme diz o Art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

d2) Em licitações para fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme determina o Art. 3º do Decreto 8.538/2015.

7. CONTRATAÇÃO:

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é da data da assinatura até último dia do presente ano, salvo disposição em contrário, da qual deverá constar no termo contratual ou instrumento substitutivo, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O procedimento será divulgado na página: <https://prefeituradetucuma.pa.gov.br/portal-da-transparencia/>, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e somente no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/> → Aba: Serviços → Cidadão → Mural de Licitações → Município → TUCUMÃ.

9.2. No caso de todos os participantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, e devidamente publicado no portal do órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 003, de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

9.13. Os serviços, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

9.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.15.1. Termo de Referência;

9.16.2. Minuta de Contrato

TUCUMÃ – PA, 31 de julho de 2024.

CICERO BARBOSA DA
SILVA:63935961200

Assinado de forma
digital por CICERO
BARBOSA DA

SILVA:63935961200

CÍCERO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 052/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES GERAIS E QUANTITATIVOS DA CONTRATAÇÃO

1. DEMANDANTE

1.1. Fundo Municipal de Educação (FMS) – Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Processo Administrativo nº 192/2024/ADM.

2. BASE LEGAL

2.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Decreto Municipal nº 003/2024, de 02 de janeiro de 2024.

2.2. De acordo com o art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação será realizada nesta modalidade, por não atingir o limite de valor exigido para aplicação de outra modalidade licitatória.

3. CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

3.1. Os serviços a serem contratados, dadas as suas características e finalidade, enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 28 do Decreto Municipal nº 003/2024.

3.2. A contratação para o objeto deste Termo de Referência será processada através de **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, por **ITEM** em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 003/2024.

3.3. O procedimento a ser adotado, será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e pelo Decreto Municipal nº 003/2024, de 02 de janeiro de 2024.

4. DO OBJETO

4.1. Este Termo de referência tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoria de serviços de apoio administrativo para a Secretaria Municipal de Educação.**

5. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O Presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviço técnico especializado em assessoria administrativa – apoio administrativo, com orientação para



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

busca da melhoria da eficiência, sugerindo alteração que estabeleçam padronização de rotinas e operações. Bem como orientação e planejamento estratégico para cumprimentos de todas as obrigações e novas demandas juntos as contratações voluntários e operações de crédito, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ASSESSORIA DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS	MÊS	12	4.284,293	51.411,52
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					51.411,52

5.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 003, de 2024.

5.3. Os serviços, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

5.4. O valor total estimado da contratação é de R\$ 51.411,52 (cinquenta e um mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

5.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente solicitação justifica-se devido a necessidade de contratação de serviços de terceiros com habilidade no ramo de consultoria e assessoramento em gestão administrativa e planejamento, em caráter preventivo e corretivo, com objetivo de planejar e acompanhar o desenvolvimento e a execução das atividades e dos serviços concernentes ao planejamento, observadas as normas dos respectivos órgãos setoriais, com o monitoramento de ações de forma antecipada para cumprimento dos índices de aplicação de verbas públicas, afim do equilíbrio financeiro para evitar a ocorrência de déficit. Dando apoio administrativo, com orientação para busca de melhoria da eficiência, sugerindo alteração que estabeleçam padronização de rotinas e operações. Orientação e planejamento estratégico para



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

cumprimentos de todas as obrigações e novas demandas juntos as contratações voluntários e operação de crédito.

Do Estudo Técnico Preliminar

6.2. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 003/2024, em seu artigo 41, inciso II, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar -ETP, no qual é facultado a sua elaboração nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021. Desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares.

Da Análise de Riscos

6.3. Documento dispensado em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. A descrição da solução como um todo é a descrita abaixo:

7.1.1. A necessidade foi demonstrada no item 6 deste documento.

7.1.2. Os requisitos da contratação foram elencados no item 9.

7.1.3. Quanto as possíveis soluções temos as seguintes:

7.1.3.1. Solução I - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.

7.1.3.2. Solução II - Manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.

7.1.3.3. Solução III - Realizar licitação própria.

7.1.4. Da análise:

7.1.4.1. Adesão - Não foram encontradas atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão que atendessem a completude dos insumos elencados no processo.

7.1.4.2. IRP - Não forem encontradas IRP's disponíveis para a manifestação de interesse que atendessem a completude dos insumos elencados no processo.

7.1.4.3. Processo Regular – É possível a abertura processual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

7.1.5. Da conclusão:

7.1.5.1. Com o exposto, diante da impossibilidade de adesão ou participação, esta equipe conclui que se deve realizar licitação própria, nos termos da Solução III, Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Visando privilegiar a competitividade do certame e preservar a finalidade precípua do processo licitatório, qual seja: selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, optou-se pelo parcelamento dos itens que compõem o objeto deste certame.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

9.1. Atender às exigências determinadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

9.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

9.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de aquisição comum, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

Requisitos Legais

9.4. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

9.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

10.1.1. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme o Termo de Referência, sendo observadas as exigências e informações contidas no Edital e nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual.

10.1.2. O objeto será executado durante 12 (doze) meses e solicitado através de emissão da Ordem de Serviços, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

10.1.3. Os serviços terão sua execução comprovada por meio de Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora/contratada e atestada por servidor responsável/competente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, acompanhada de relatório circunstanciado de livro de ponto/acompanhamento da entrega dos serviços.

10.1.4. Os serviços serão executados sob a inteira responsabilidade da contratada, a quem caberá todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto licitado.

Do prazo de início da execução do serviço

10.2. O prazo para o início da execução do serviço será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, após assinatura do respectivo contrato de prestação de serviço.

Das condições gerais de execução dos serviços

10.3. A licitante vencedora deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar e atestar o fornecimento do objeto contratual.

10.3.1. À Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte do objeto, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma

10.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

10.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.7. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do objeto contratado, obrigando-se a repor e/ou corrigir, as suas expensas os defeitos falhos, irregularidades caso ocorram desacordo ao apresentado na proposta, ficando a mesma obrigada a trocar/substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro nas mesmas condições, em caso de indisponibilidade seja qual for o motivo, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis de legislação vigentes do edital.

10.8. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Do Local de Execução do Objeto

10.9. O objeto deverá ser executado, in loco, na sede da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, na Rua do Café, s/nº - Setor Morumbi – Tucumã-PA, bem como por aplicativos de comunicação.

10.10. Caberá à Contratada, disponibilizar meio de comunicação através de telefone, e-mail e preferencialmente por aplicativos de comunicação, tais como Skype, WhatsApp, Telegram, entre outros, a fim de que as atividades a serem desenvolvidas possam estar alinhadas com os objetivos do Contratante.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

11.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

11.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

11.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II).

11.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

11.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnica e administrativa, necessários à realização das tarefas objeto deste contrato, inclusive os relativos a salários e encargos sociais.

12.2. Fornecer consultas formuladas de forma online, por meio de sítio eletrônico com acesso à área exclusiva através de login e senha, e-mail, ligação e/ou WhatsApp durante o horário comercial. As respostas serão objetivas e com prazo de retorno em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogada, mediante comunicação ao contratante, de acordo com a complexidade que o caso requer.

12.3. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

12.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação/contratação.

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.6. Empenhar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.7. Apresentar as respostas e documentos técnicos pertinentes às questões apresentadas e formuladas pela Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da formulação.

12.8. Fornecer login e senha aos usuários identificados previamente pela Contratante para acesso a sítio eletrônico ou software em ambiente web.

13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. Encaminhar documentos e esclarecimentos complementares sempre que necessário à melhor compreensão das dúvidas encaminhadas.

13.2. Designar servidores para a comunicação entre a Contratante e a Contratada.

13.3. Tomar, em tempo hábil, durante a realização das consultas, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento.

13.4. Realizar os pagamentos a Contratada nas condições e datas previstas.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida Dispensa de Licitação, se dará:

14.1.1. Provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.1.2. Definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

14.2. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Finanças, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do relatório e Nota Fiscal eletrônica (NF-e), devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

14.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela Contratante.

14.4. O pagamento fica condicionado às regularidades da Contratada, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência.

14.5. Na hipótese de irregularidade, a Contratada deverá regularizar sua situação. O prazo para o pagamento será interrompido, reiniciado a contagem a partir da data de sua regularização.

14.6. Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto ora contratadas serão inteiramente por conta da empresa contratada.

14.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.8. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

14.8.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.10. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

14.11. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

14.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Liquidação

14.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

14.16.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.17.1. O prazo de validade.

14.17.2. A data da emissão.

14.17.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

14.17.4. O período respectivo de execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

14.17.5. O valor a pagar.

14.17.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

14.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

14.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA DE LICITAÇÃO com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Da Apresentação e do Critério do Julgamento das Propostas

15.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.3. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

15.3.1. Deverá ser cadastrado o valor MENSAL DO ITEM. Devendo observar os valores total, que no julgamento não poderá ultrapassar o valor estimado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

15.4. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso de o sistema ficar a cargo do licitante.

15.5. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

15.6. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

15.6.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

15.6.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

15.6.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

15.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

15.6.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

15.6.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

15.6.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

15.6.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

15.7. O impedimento de que trata o item 15.6.8. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

15.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens 15.6.3. e 15.6.4. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

15.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

15.10. O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

15.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

15.12. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

15.13 O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Ingresso na Dispensa Eletrônica e Cadastramento da Proposta Inicial

15.14. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

15.15. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

15.16. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

15.17. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

15.18. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços

15.18.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

15.19. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

15.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.21. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

15.22. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

15.23. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

15.23.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

15.23.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta e seus anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

15.23.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

15.23.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

15.23.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

15.23.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

15.23.7. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

15.24. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

Fase de Lances

15.25. A partir das 09:00 horas da data estabelecida no Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

15.26. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

15.26.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO.

15.27. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

15.28. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Termo de Referência de Contratação Direta.

15.29. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

15.30. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

15.31. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

15.32. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

15.33. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

Julgamento da Propostas de Preço

15.34. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

15.34.1. O critério de julgamento será o de menor preço UNITÁRIO/MENSAL.

15.35. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

15.35.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

15.35.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

15.36. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

15.37. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

15.38. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.38.1. Contiver vícios insanáveis.

15.38.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

15.38.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

15.38.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

15.38.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

15.39. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

15.39.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

15.40. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

15.40.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64):

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, via diligência, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas sob pena de inabilitação.

15.41. Erros no preenchimento da planilha/proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A mesma poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço. Podendo ser concedido prazo de até (02) duas horas para adequação, a critério do agente de contratação

Exigências de habilitação

15.42. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

Habilitação jurídica

15.42.1. A documentação jurídica a ser apresentada por cada licitante limitar-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, devendo a existência da pessoa jurídica ser comprovada através de um dos documentos a seguir, conforme o tipo societário, devidamente acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

15.42.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

15.42.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

15.42.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

15.42.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

15.43.1.5. Cópia autenticada do Documento de Identidade e do CPF dos sócios e/ou diretores.

15.42.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

15.43. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ).

15.44. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (CND da Secretaria da Receita Federal do Brasil).

15.45. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital (CND Estadual/Distrital).

15.46. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital (CND Municipal/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor.

15.47. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado do FGTS).

15.48. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

15.49. Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação em qualquer esfera de poder;

15.50. Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal

Qualificação Econômico-Financeira

15.51. A habilitação econômico-financeira para a presente contratação será dispensada tendo em vista o que estabelece os seguintes dispositivos legais:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Serão aceitos, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I – Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, incluindo os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário equivalente;

II – Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis; juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital;

III – Sociedade constituída no exercício em curso: original ou fotocópia do Balanço de Abertura;

IV – Sociedade constituída a menos de dois anos: original ou fotocópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.

b) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b1) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou igual a 1,0 (um) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG (LIQUIDEZ GERAL) =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO}}$
SG (SOLVÊNCIA GERAL) =	$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO TOTAL}}$



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

LC (LIQUIDEZ CIRCULANTE) =

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL EM
LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

b2) As fórmulas acima deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

b3) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

c) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e/ou de Recuperação Extrajudicial ou Concordata, na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

c.1) Estando a empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial (art. 58 da Lei 11.101/2005), sob pena de Inabilitação.

d) A habilitação econômico-financeira para a presente contratação será dispensada tendo em vista o que estabelece os seguintes dispositivos legais:

d1) Em contratações de entrega imediata, contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) poderá ser dispensada, total ou parcialmente a documentação de habilitação. Conforme diz o Art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021.

d2) Em licitações para fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme determina o Art. 3º do Decreto 8.538/2015.

Qualificação Técnica

15.52 Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

I – O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficiente para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto desta, bem como possibilitar a administração confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s). A licitante deverá disponibilizar de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, endereço atual da contratante, telefone e e-mail atual

II – O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.53. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 51.411,52 (cinquenta e um mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos no item 5.4.

16.2. Na composição dos preços, foi levado em consideração a média de preço/valor apurados a partir de orçamentos recebidos de empresas especializadas no ramo e Portal Nacional de Contratações Públicas em atendimento ao Disposto no Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, da IN nº 65/2021 da União e ao Decreto Municipal nº 003/2024.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Órgão: 10 Fundo Municipal de Educação

II) Unidade Orçamentária: 10 Secretaria Municipal de Educação

III) Projeto/Atividade: 2.039 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

IV) Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

V) Subelemento: 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica

VI) Fonte de Recursos: Recurso Ordinários – Recursos Próprios.

17.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

18.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. A extinção do contrato poderá ser:

21.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

21.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

21.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

22.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

22.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

22.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

22.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

22.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

22.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

22.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

22.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato.

22.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

22.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

22.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

22.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto e 2013.

Tucumã-PA, 09 de julho de 2024.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Senhor Gestor,

LEANDRO CHAVES DOS SANTOS:73983055249
Assinado de forma digital por LEANDRO CHAVES DOS SANTOS:73983055249

Leandro Chaves dos Santos
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 245/2024

CLAUDIA APARECIDA DA SILVA:52659798249
Assinado de forma digital por CLAUDIA APARECIDA DA SILVA:52659798249

Cláudia Aparecida da Silva
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 245/2024

SARA PEREIRA DE ALMEIDA:04137646210
Assinado de forma digital por SARA PEREIRA DE ALMEIDA:04137646210

Sara Pereira de Almeida
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 245/2024

CRISTIAN FERREIRA MOURA:71521410100
Assinado de forma digital por CRISTIAN FERREIRA MOURA:71521410100

Cristian Ferreira Moura
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 245/2024

Aprovo o Presente Termo de Referência,

CÍCERO BARBOSA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Educação

CICERO BARBOSA DA SILVA:63935961200
Assinado de forma digital por CICERO BARBOSA DA SILVA:63935961200



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

ANEXO II. MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [Nº/CÓDIGO].

CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO: DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021).

VALOR/LIMITE: R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos). **(valor atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023).**

OU

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores. **(valor atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023).**

FUNDAMENTAÇÃO: Fornecimento de Bens Comuns ou Prestação de Serviços Comuns.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 192/2024/ADM

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 7/2024-092FME

a) CONTRANTE: O MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], inscrito no CNPJ nº ____/____-__, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do [ÓRGÃO CONTRATANTE], inscrita no CNPJ nº ____/____-__, com sede à: [ENDEREÇO, BAIRRO, CEP], neste ato **representada por seu Gestor, o Sr. [NOME DO GESTOR]**, brasileiro, [estado civil], [profissão], portador do CPF nº ____-__ e RG nº ____ [ÓRGÃO EMISSOR/UF], residente e domiciliado na: [ENDEREÇO, BAIRRO, CEP].

b) CONTRATADA: , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ____/____-__, e Inscrição Estadual nº _____, com sede na: [ENDEREÇO, BAIRRO, CEP], na cidade de [CIDADE/ESTADO], neste ato representada pelo Sr. [NOME DO RESPONSÁVEL], nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF sob o nº ____-__, e RG sob o nº _____ [ÓRGÃO EMISSOR/UF], residente e domiciliado na [ENDEREÇO, BAIRRO, CEP].

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta que o originou, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

(art. 92, incisos I e II da Lei 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

1.1. O objeto do presente instrumento é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Formalização da demanda (Requisição), Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta, emitida pelo Gestor Municipal;

1.2.3. A Proposta do(a) Contratado(a) (II da Lei 14.133/2021);

1.2.4. Demais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO:

(Art. 105, Lei 14.133/2021)

2.1. O prazo de vigência do contrato será pelo período de [XX] (**extenso**) meses a partir da data de sua assinatura ou até a adimplência do serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, nas seguintes hipóteses:

2.1.1.1. quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento;

2.1.1.2. quando, pela natureza do objeto, se tratar de serviços de natureza contínua, o qual poderá ser prorrogado em prazos não superiores a um ano, e no máximo até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

Do prazo de início da execução do serviço

2.2. O prazo para o início da execução do serviço será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, após assinatura do respectivo contrato de prestação de serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

(art. 92, IV, VII e XVIII, Lei 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, os requisitos da contratação, condições gerais da contratação, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega do serviço, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, RECEBIMENTO DO OBJETO E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO:

(Art. 92, V e VI, Lei 14.133/2021)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ __. __, __ (extenso), através da emissão de nota fiscal e atesto de recebimento da mesma.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado no Ato de Ratificação da Dispensa.

5.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, ou ainda, o da transferência eletrônica, em que seja possível a identificação dos dados da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

5.7. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura.

5.9. Somente será realizado pagamento mediante a apresentação da nota fiscal de prestação do serviço.

5.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.11. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.12.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.12.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.12.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.12.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.12.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.12.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos de regularidade.

5.12.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.12.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.14. Demais informações relevantes estão em o anexo Termo de Referência deste Contrato.

Prazo de pagamento

5.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

5.15.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

(Art. 92, V, Lei 14.133/2021)

6.1. Na hipótese do prazo deste instrumento contratual exceder 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, por interesse da CONTRATANTE, ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, utilizando o IPCA como índice de reajustamento, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

6.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.5. Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos serviços havidos por responsabilidade da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

6.6. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

(Art. 92, X, XI e XIV, Lei 14.133/2021)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.4.1. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da data do protocolo de solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias, quando houver exigida, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Encaminhar documentos e esclarecimentos complementares sempre que necessário à melhor compreensão das dúvidas encaminhadas.

7.4. Designar servidores para a comunicação entre a Contratante e a Contratada.

7.5. Tomar, em tempo hábil, durante a realização das consultas, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento.

7.6. Realizar os pagamentos a Contratada nas condições e datas previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

(Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, para a efetiva prestação do serviço contratado;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os conteúdos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, tais como: relatórios, pareceres, consultas, manifestações técnicas, despachos, memorandos, ofícios, dentre outros;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (caso exigida), o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

- 8.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, Lei 14.133/2021);
- 8.15.** Caso seja solicitado, o contratado deverá comprovar o cumprimento quanto a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação da(s) pessoa(s), na condição de empregado(s), que preencher(am) a(s) referida(s) vaga(s) (art. 116, parágrafo único);
- 8.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.19.** Se assim for o caso, alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.20.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.21.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

8.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

8.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Dos serviços

8.24. Cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnica e administrativa, necessários à realização das tarefas objeto deste contrato, inclusive os relativos a salários e encargos sociais.

8.25. Fornecer consultas formuladas de forma online, por meio de sítio eletrônico com acesso à área exclusiva através de login e senha, e-mail, ligação e/ou WhatsApp durante o horário comercial. As respostas serão objetivas e com prazo de retorno em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogada, mediante comunicação ao contratante, de acordo com a complexidade que o caso requer.

8.26. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência da Contratante.

8.27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação/contratação.

8.28. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.29. Empenhar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.30. Apresentar as respostas e documentos técnicos pertinentes às questões apresentadas e formuladas pela Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da formulação.

8.31. Fornecer login e senha aos usuários identificados previamente pela Contratante para acesso a sítio eletrônico ou software em ambiente web.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, em comunicação própria, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

9.12. Quando se tratar de contratos e convênios, referidos do § 1º do art. 26 da LGPD, estes deverão ser comunicados à autoridade municipal na figura do chefe do executivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

(Art. 92, XII e XIII da Lei 14.133/2021)

10.1. Todos os itens deverão oferecer garantia mínima de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, ou, em caso de garantia superior oferecida pela Fornecedora/Detentora, prevalecerá, sempre a maior, contados a partir da data de aceite definitivo.

10.2. Dentro do prazo de garantia a Fornecedora deverá trocar/substituir, reparar/corrigir, às suas expensas, o objeto adquirido caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções no prazo até 5 (Cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente registrado para o objeto caso venha a ser recusado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

(Art. 92, XIV, Lei 14.133/2021)

11.1. Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

11.2. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

11.5. A CONTRATADA será cientificada, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

11.6. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

11.7. Demais informações relevantes estão em o anexo Termo de Referência deste Contrato

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

(Art. 92, XIX, Lei 14.133/2021)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

12.5. Demais informações relevantes estão em o anexo Termo de Referência deste Contrato

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(Art. 92, VIII, Lei 14.133/2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: __ – _____.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: __ – _____.

PROJETOS / ATIVIDADES: __. __ – _____.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: __. __. __. __. __ – _____.

SUBELEMENTO: __. __. __. __. __ – _____.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

(Art. 92, III, Lei 14.133/2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

15.1. Para recebimento do objeto, fiscalização, acompanhamento da ARP e atesto das notas fiscais, fica como responsável o servidor: **[SERVIDOR, MATRÍCULA E CARGO]**.

15.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

15.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

15.4. A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato, tais como mudança de dotação orçamentária, remanejamento de itens para outra função programática, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.14. Demais informações relevantes estão em o anexo Termo de Referência deste Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

(Art. 92, §1º, Lei 14.133/2021)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de TUCUMÃ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.

TUCUMÃ – PA, __ de _____ de 202__.

[ÓRGÃO CONTRATANTE]

CNPJ: _____._____._____/_____-_____
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome do Representante

Função na Empresa

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ . CPF: _____.____.____-__
2. _____ . CPF: _____.____.____-__



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

ATO CONVOCATÓRIO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7/2024-093FMS
Processo Administrativo nº 191/2024/ADM

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. DA UNIDADE CONTRATANTE/ÓRGÃO:

2.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3. VALOR TOTAL LIMITE DE CONTRATAÇÃO – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Limite estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, com fulcro no Artigo 75, Inciso I (Vigência) e II (Vigência).

2.2. Limite que é atualizado de acordo com o Decreto nº 11.871/2023 de 29 dezembro de 2023 com âmbito ao Artigo 75, Inciso I (Vigência) e II (Vigência).

2.2. Decreto Municipal nº 003, de 02 de JANEIRO de 2024.

3. PERÍODO DE PROPOSTAS, LOCAL E PERÍODO DE LANCES:

PERÍODO DE PROPOSTAS

DE: 01/08/2024, ÀS 09h00min. ATÉ: 06/08/2024, ÀS 09h00min.

PERÍODO DE LANCES

DE: 06/08/2024, ÀS 09h01min. ATÉ: 06/08/2024, ÀS 15h01min.

LOCAL: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

4. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

() SIM / (X) NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

ATO CONVOCATÓRIO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7/2024-093FMS
Processo Administrativo nº 191/2024/ADM

PREÂMBULO

Torna-se público que o Município de TUCUMÃ, por meio do órgão supra identificado, realizará Dispensa Eletrônica, EM RAZÃO DE BAIXO VALOR, com critério de julgamento tipo: MENOR PREÇO, na hipótese da LEI FEDERAL N 14.133/2021, COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISO II, do Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2024, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá compreendendo o(s) quantitativo(s) conforme tabela constante no termo de referência anexo a este aviso.

1.2.1. Havendo mais de UM item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Somente poderão participar desta Dispensa Eletrônica, Pessoas Jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste instrumento.

2.1.1. Licitante interessado deverá enviar suas propostas de preço, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, em período previsto desde a publicação deste edital até a data e horário estabelecida para abertura do certame, sendo considerada inválida a proposta apresentada por quaisquer outros meios estranhos a este.

2.1.2. A formalização do procedimento se dará por meio da elaboração e divulgação do Aviso da dispensa eletrônica no Portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> que permanecerá



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

disponível para o recebimento de propostas por período nunca inferior a 3 (três) dias úteis, nos termos do que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.3. Durante o período estabelecido para o recebimento das propostas, o menor valor ofertado estará sempre disponível para conhecimento público em tempo real.

2.1.4. O horário de referência para recebimento e abertura das propostas eletrônicas será o de Brasília (DF), indicado na tela do sistema.

2.1.5. O interessado com pendência cadastral, ao ser declarado arrematante, terá até 2 dias úteis para regularizar a situação cadastral, a partir da data/hora da declaração de arrematante, sob pena de desclassificação.

2.2. Caberá ao licitante, interessado em participar:

2.2.1. Credenciar no sistema de automação eletrônica desta dispensa eletrônica no Portal de Compras Públicas, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, procedendo com o usuário e senha recebido nos termos que regulamenta a plataforma.

2.2.2. Concordar com as condições estabelecidas neste Aviso e submeter-se às exigências para utilização da plataforma do Portal de Compras Públicas.

2.2.3. Acompanhar as operações no sistema durante o período previsto para o recebimento de propostas, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou de desconexão com o sistema por qualquer motivo, não cabendo ao provedor do sistema nem ao Promotor da Plataforma qualquer tipo de responsabilização.

2.2.4. Responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive, os riscos inerentes ao uso indevido de sua senha de acesso.

2.2.5. O acesso ao sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante, e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica para participação do procedimento da dispensa eletrônica.

2.2.6. A utilização do usuário e senha de acesso de que trata o item 2.2.4., será de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada por ele ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema nem ao Promotor da Dispensa Eletrônica responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

2.3. Não poderão participar desta dispensa os licitantes:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.1.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. O ingresso do interessado na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto pactuado nos seus termos, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, até a data e horário marcado para início da fase de lances, os interessados poderão alterar, excluir e realizar qualquer ajuste;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o interessado deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES:

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os interessados participantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item/lote, observado o tipo de apuração definido no preâmbulo deste aviso de dispensa eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

4.3. O participante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O participante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o agente de contratação, ou gestor de compras responsável pela operacionalização da dispensa eletrônica, poderá solicitar do fornecedor com a melhor proposta planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora, desde que seja necessário a observação da exequibilidade de preços.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências solicitando outros documentos comprobatórios, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64):

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, via diligência, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas sob pena de inabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS:

6.1. A(s) empresa(s) que apresentar(em) a melhor proposta (em razão do menor valor ofertado) relativa a cada um dos itens a serem adquiridos pela Administração Municipal, deverá(ão) enviar a Proposta Financeira relativa aos itens ganhos e os documentos de habilitação especificados no item 6.5 deste instrumento, em até 02 (duas) horas após o encerramento da Disputa de Preços e declarado arrematante do(s) item(ns), através do Portal de Compras Públicas, em campo específico.

6.1.1. A critério da administração, o prazo para envio, aqui definido em 2 (duas) horas, poderá ser prorrogado até no máximo 24h.

6.2. Serão aceitas ASSINATURAS DIGITAIS, ELETRÔNICAS E AUTENTICAÇÕES DIGITAIS para todos os documentos, Propostas Financeiras, documentos de habilitação e declarações.

6.3. As Propostas Financeiras e as declarações, deverão ser apresentadas digitadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado, contendo o número do CNPJ da empresa e os dados da mesma, assinados por sócio, diretor ou Representante Legal da empresa, identificados por carimbo ou datilografia do(s) seu(s) nome(s) e qualificação(ões), constando seus números de CPF – Cadastro de Pessoa Física e RG – Registro Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

6.4. As Propostas Financeiras, também deverão conter: a Razão Social, o endereço, telefone de contato, a Instituição Bancária, Agência, Número da Conta Bancária da empresa e seu Endereço Eletrônico (e-mail).

6.5. Os documentos deverão ser enviados via sistema em campo próprio, juntamente com a proposta financeira.

6.5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.5.1.1. A documentação jurídica a ser apresentada por cada licitante limitar-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, devendo a existência da pessoa jurídica ser comprovada através de um dos documentos a seguir, conforme o tipo societário, devidamente acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

6.5.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.5.1.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

6.5.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

6.5.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

6.5.1.1.5. Cópia autenticada do Documento de Identidade e do CPF dos sócios e/ou diretores.

6.5.1.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

6.5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

- b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c)** Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição Fiscal do estabelecimento licitante;
- d)** Certidão do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Certidão Negativa de Débito Municipal da Jurisdição Fiscal do estabelecimento licitante;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, junto à Secretaria do Ministério do Trabalho.
- h)** Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação em qualquer esfera de poder;
- i)** Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;

6.5.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.5.3.1 A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

6.5.4. Quando for o caso, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.5.4.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.5.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

6.5.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.5.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.5.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5.10. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.5.10.1. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ – na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

6.5.10.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.5.10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5.10.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.10.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5.10.3.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.5.10.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5.12. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

I – O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficiente para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto desta, bem como possibilitar a administração confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s). A licitante deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

disponibilizará de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, endereço atual da contratante, telefone e e-mail atual.

b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta.

6.5.13. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Serão aceitos, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I – Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, incluindo os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário equivalente;

II – Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis; juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital;

III – Sociedade constituída no exercício em curso: original ou fotocópia do Balanço de Abertura;

IV – Sociedade constituída a menos de dois anos: original ou fotocópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.

b) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b1) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

b2) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou igual a 1,0 (um) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG (LIQUIDEZ GERAL)} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO}} \\ \text{SG (SOLVÊNCIA GERAL)} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO}} \\ \text{LC (LIQUIDEZ CIRCULANTE)} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \end{aligned}$$

b3) As fórmulas acima deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

b4) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

b5) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e/ou de Recuperação Extrajudicial ou Concordata, na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

c.1) Estando a empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial (art. 58 da Lei 11.101/2005), sob pena de Inabilitação.

d) A habilitação econômico-financeira para a presente contratação será dispensada tendo em vista o que estabelece os seguintes dispositivos legais:

d1) Em contratações de entrega imediata, contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) poderá ser dispensada, total ou parcialmente a documentação de habilitação. Conforme diz o Art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

d2) Em licitações para fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme determina o Art. 3º do Decreto 8.538/2015.

7. CONTRATAÇÃO:

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é da data da assinatura até último dia do presente ano, salvo disposição em contrário, da qual deverá constar no termo contratual ou instrumento substitutivo, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O procedimento será divulgado na página: <https://prefeituradetucuma.pa.gov.br/portal-da-transparencia/>, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e somente no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/> → Aba: Serviços → Cidadão → Mural de Licitações → Município → TUCUMÃ.

9.2. No caso de todos os participantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, e devidamente publicado no portal do órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 003, de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

9.13. Os serviços, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

9.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.15.1. Termo de Referência;

9.16.2. Minuta de Contrato

TUCUMÃ – PA, 31 de julho de 2024.

RENATA DE ARAUJO Assinado de forma digital
OLIVEIRA:9359408921 por RENATA DE ARAUJO
5 OLIVEIRA:93594089215

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 093/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES GERAIS E QUANTITATIVOS DA CONTRATAÇÃO

1. DEMANDANTE

1.1. Fundo Municipal de Saúde (FMS) - Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã.

1.2. Processo Administrativo nº 191/2024/ADM.

2. BASE LEGAL

2.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Decreto Municipal nº 003/2024, de 02 de janeiro de 2024.

2.2. De acordo com o art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação será realizada nesta modalidade, por não atingir o limite de valor exigido para aplicação de outra modalidade licitatória.

3. CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

3.1. Os serviços a serem contratados, dadas as suas características e finalidade, enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 28 do Decreto Municipal nº 003/2024.

3.2. A contratação para o objeto deste Termo de Referência será processada através de **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, por **ITEM** em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 003/2024.

3.3. O procedimento a ser adotado, será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e pelo Decreto Municipal nº 003/2024, de 02 de janeiro de 2024.

4. DO OBJETO

4.1. Este Termo de referência tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoria de serviços de apoio administrativo para a Secretaria Municipal de Saúde.**

5. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O Presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviço técnico especializado em assessoria administrativa – apoio administrativo, com orientação para



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

busca da melhoria da eficiência, sugerindo alteração que estabeleçam padronização de rotinas e operações. Bem como orientação e planejamento estratégico para cumprimentos de todas as obrigações e novas demandas juntos as contratações voluntários e operações de crédito, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ASSESSORIA DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS	MÊS	12	4.209,293	50.511,52
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					50.511,52

5.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 003, de 2024.

5.3. Os serviços, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

5.4. O valor total estimado da contratação é de R\$ 50.511,52 (cinquenta mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

5.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente solicitação justifica-se devido a necessidade de contratação de serviços de terceiros com habilidade no ramo de consultoria e assessoramento em gestão administrativa e planejamento, em caráter preventivo e corretivo, com objetivo de planejar e acompanhar o desenvolvimento e a execução das atividades e dos serviços concernentes ao planejamento, observadas as normas dos respectivos órgãos setoriais, com o monitoramento de ações de forma antecipada para cumprimento dos índices de aplicação de verbas públicas, afim do equilíbrio financeiro para evitar a ocorrência de déficit. Dando apoio administrativo, com orientação para busca de melhoria da eficiência, sugerindo alteração que estabeleçam padronização de rotinas e operações. Orientação e planejamento estratégico para



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

cumprimentos de todas as obrigações e novas demandas juntos as contratações voluntários e operação de crédito.

Do Estudo Técnico Preliminar

6.2. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 003/2024, em seu artigo 41, inciso II, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar -ETP, no qual é facultado a sua elaboração nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021. Desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares.

Da Análise de Riscos

6.3. Documento dispensado em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. A descrição da solução como um todo é a descrita abaixo:

7.1.1. A necessidade foi demonstrada no item 6 deste documento.

7.1.2. Os requisitos da contratação foram elencados no item 9.

7.1.3. Quanto as possíveis soluções temos as seguintes:

7.1.3.1. Solução I - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.

7.1.3.2. Solução II - Manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.

7.1.3.3. Solução III - Realizar licitação própria.

7.1.4. Da análise:

7.1.4.1. Adesão - Não foram encontradas atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão que atendessem a completude dos insumos elencados no processo.

7.1.4.2. IRP - Não forem encontradas IRP's disponíveis para a manifestação de interesse que atendessem a completude dos insumos elencados no processo.

7.1.4.3. Processo Regular – É possível a abertura processual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

7.1.5. Da conclusão:

7.1.5.1. Com o exposto, diante da impossibilidade de adesão ou participação, esta equipe conclui que se deve realizar licitação própria, nos termos da Solução III, Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Visando privilegiar a competitividade do certame e preservar a finalidade precípua do processo licitatório, qual seja: selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, optou-se pelo parcelamento dos itens que compõem o objeto deste certame.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

9.1. Atender às exigências determinadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

9.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

9.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de aquisição comum, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

Requisitos Legais

9.4. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

9.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

10.1.1. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme o Termo de Referência, sendo observadas as exigências e informações contidas no Edital e nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual.

10.1.2. O objeto será executado durante 12 (doze) meses e solicitado através de emissão da Ordem de Serviços, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

10.1.3. Os serviços terão sua execução comprovada por meio de Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora/contratada e atestada por servidor responsável/competente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, acompanhada de relatório circunstanciado de livro de ponto/acompanhamento da entrega dos serviços.

10.1.4. Os serviços serão executados sob a inteira responsabilidade da contratada, a quem caberá todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto licitado.

Do prazo de início da execução do serviço

10.2. O prazo para o início da execução do serviço será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, após assinatura do respectivo contrato de prestação de serviço.

Das condições gerais de execução dos serviços

10.3. A licitante vencedora deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar e atestar o fornecimento do objeto contratual.

10.3.1. À Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte do objeto, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma

10.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

10.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.7. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do objeto contratado, obrigando-se a repor e/ou corrigir, as suas expensas os defeitos falhos, irregularidades caso ocorram desacordo ao apresentado na proposta, ficando a mesma obrigada a trocar/substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro nas mesmas condições, em caso de indisponibilidade seja qual for o motivo, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis de legislação vigentes do edital.

10.8. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Do Local de Execução do Objeto

10.9. O objeto deverá ser executado, in loco, na sede da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, na Rua do Café, s/nº - Setor Morumbi – Tucumã-PA, bem como por aplicativos de comunicação.

10.10. Caberá à Contratada, disponibilizar meio de comunicação através de telefone, e-mail e preferencialmente por aplicativos de comunicação, tais como Skype, WhatsApp, Telegram, entre outros, a fim de que as atividades a serem desenvolvidas possam estar alinhadas com os objetivos do Contratante.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

11.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

11.6.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

11.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II).

11.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

11.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnica e administrativa, necessários à realização das tarefas objeto deste contrato, inclusive os relativos a salários e encargos sociais.

12.2. Fornecer consultas formuladas de forma online, por meio de sítio eletrônico com acesso à área exclusiva através de login e senha, e-mail, ligação e/ou WhatsApp durante o horário comercial. As respostas serão objetivas e com prazo de retorno em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogada, mediante comunicação ao contratante, de acordo com a complexidade que o caso requer.

12.3. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

12.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação/contratação.

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.6. Empenhar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.7. Apresentar as respostas e documentos técnicos pertinentes às questões apresentadas e formuladas pela Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da formulação.

12.8. Fornecer login e senha aos usuários identificados previamente pela Contratante para acesso a sítio eletrônico ou software em ambiente web.

13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. Encaminhar documentos e esclarecimentos complementares sempre que necessário à melhor compreensão das dúvidas encaminhadas.

13.2. Designar servidores para a comunicação entre a Contratante e a Contratada.

13.3. Tomar, em tempo hábil, durante a realização das consultas, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento.

13.4. Realizar os pagamentos a Contratada nas condições e datas previstas.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida Dispensa de Licitação, se dará:

14.1.1. Provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.1.2. Definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

14.2. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Finanças, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do relatório e Nota Fiscal eletrônica (NF-e), devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

14.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela Contratante.

14.4. O pagamento fica condicionado às regularidades da Contratada, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência.

14.5. Na hipótese de irregularidade, a Contratada deverá regularizar sua situação. O prazo para o pagamento será interrompido, reiniciado a contagem a partir da data de sua regularização.

14.6. Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto ora contratadas serão inteiramente por conta da empresa contratada.

14.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.8. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

14.8.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.10. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

14.11. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

14.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Liquidação

14.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

14.16.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.17.1. O prazo de validade.

14.17.2. A data da emissão.

14.17.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

14.17.4. O período respectivo de execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

14.17.5. O valor a pagar.

14.17.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

14.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

14.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA DE LICITAÇÃO com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Da Apresentação e do Critério do Julgamento das Propostas

15.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.3. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

15.3.1. Deverá ser cadastrado o valor MENSAL DO ITEM. Devendo observar os valores total, que no julgamento não poderá ultrapassar o valor estimado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

15.4. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso de o sistema ficar a cargo do licitante.

15.5. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

15.6. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

15.6.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

15.6.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

15.6.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

15.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

15.6.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

15.6.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

15.6.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

15.6.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

15.7. O impedimento de que trata o item 15.6.8. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

15.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens 15.6.3. e 15.6.4. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

15.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

15.10. O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

15.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

15.12. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

15.13 O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Ingresso na Dispensa Eletrônica e Cadastramento da Proposta Inicial

15.14. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

15.15. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

15.16. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

15.17. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

15.18. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços

15.18.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

15.19. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

15.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.21. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

15.22. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

15.23. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

15.23.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

15.23.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta e seus anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

15.23.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

15.23.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

15.23.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

15.23.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

15.23.7. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

15.24. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

Fase de Lances

15.25. A partir das 09:00 horas da data estabelecida no Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

15.26. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

15.26.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO.

15.27. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

15.28. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Termo de Referência de Contratação Direta.

15.29. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

15.30. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

15.31. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

15.32. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

15.33. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

Julgamento da Propostas de Preço

15.34. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

15.34.1. O critério de julgamento será o de menor preço UNITÁRIO/MENSAL.

15.35. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

15.35.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

15.35.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

15.36. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

15.37. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

15.38. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.38.1. Contiver vícios insanáveis.

15.38.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

15.38.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

15.38.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

15.38.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

15.39. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

15.39.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

15.40. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

15.40.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64):

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, via diligência, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas sob pena de inabilitação.

15.41. Erros no preenchimento da planilha/proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A mesma poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço. Podendo ser concedido prazo de até (02) duas horas para adequação, a critério do agente de contratação

Exigências de habilitação

15.42. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

Habilitação jurídica

15.42.1. A documentação jurídica a ser apresentada por cada licitante limitar-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, devendo a existência da pessoa jurídica ser comprovada através de um dos documentos a seguir, conforme o tipo societário, devidamente acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

15.42.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

15.42.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

15.42.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

15.42.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

15.43.1.5. Cópia autenticada do Documento de Identidade e do CPF dos sócios e/ou diretores.

15.42.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

15.43. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ).

15.44. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (CND da Secretaria da Receita Federal do Brasil).

15.45. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital (CND Estadual/Distrital).

15.46. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital (CND Municipal/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor.

15.47. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado do FGTS).

15.48. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

15.49. Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação em qualquer esfera de poder;

15.50. Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal

Qualificação Econômico-Financeira

15.51. A habilitação econômico-financeira para a presente contratação será dispensada tendo em vista o que estabelece os seguintes dispositivos legais:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Serão aceitos, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I – Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, incluindo os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário equivalente;

II – Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis; juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital;

III – Sociedade constituída no exercício em curso: original ou fotocópia do Balanço de Abertura;

IV – Sociedade constituída a menos de dois anos: original ou fotocópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.

b) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b1) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou igual a 1,0 (um) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG (LIQUIDEZ GERAL) =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO}}$
SG (SOLVÊNCIA GERAL) =	$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO TOTAL}}$



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

LC (LIQUIDEZ CIRCULANTE) =

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL EM
LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

b2) As fórmulas acima deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

b3) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

c) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e/ou de Recuperação Extrajudicial ou Concordata, na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

c.1) Estando a empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial (art. 58 da Lei 11.101/2005), sob pena de Inabilitação.

d) A habilitação econômico-financeira para a presente contratação será dispensada tendo em vista o que estabelece os seguintes dispositivos legais:

d1) Em contratações de entrega imediata, contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) poderá ser dispensada, total ou parcialmente a documentação de habilitação. Conforme diz o Art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021.

d2) Em licitações para fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme determina o Art. 3º do Decreto 8.538/2015.

Qualificação Técnica

15.52 Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

I – O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficiente para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto desta, bem como possibilitar a administração confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s). A licitante deverá disponibilizar de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, endereço atual da contratante, telefone e e-mail atual

II – O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.53. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 50.511,52 (cinquenta mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos no item 5.2.

16.2. Na composição dos preços, foi levado em consideração a média de preço/valor apurados a partir de 03 (três) orçamentos recebidos de empresas especializadas no ramo e 02 (duas) contratações similares feitas pela Administração Pública e 03 (três) pesquisas com utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, atendendo a três critérios de pesquisa de preço de acordo com a IN 65/2021 da União, autorizada pelo Decreto Municipal nº 003/2024.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I)** Órgão: 11 Fundo Municipal de Saúde – SMS.
- II)** Unidade Orçamentária: 11 Secretaria Municipal de Saúde.
- III)** Projeto/Atividade: 2.053 Manutenção da Secretaria de Saúde.
- IV)** Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria.
- V)** Subelemento: 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica.
- VI)** Fonte de Recursos: Recurso Ordinários – Recursos Próprios.

17.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

18. DAS PENALIDADES

18.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A extinção do contrato poderá ser:

20.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

20.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

20.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

21.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

- 21.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 21.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- 21.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 21.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 21.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 21.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 21.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato.
- 21.1.9.** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 21.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 21.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 21.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto e 2013.

Tucumã-PA, 09 de julho de 2024.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação da Senhora Gestora,

LEANDRO CHAVES
DOS
SANTOS:7398305524
9
SANTOS:73983055249

Assinado de forma
digital por LEANDRO
CHAVES DOS
SANTOS:73983055249

Leandro Chaves dos Santos
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 245/2024

CLAUDIA
APARECIDA DA
SILVA:52659798249
SILVA:52659798249

Assinado de forma
digital por CLAUDIA
APARECIDA DA
SILVA:52659798249

Claudia Aparecida da Silva
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 245/2024

SARA PEREIRA DE
ALMEIDA:041376
46210
ALMEIDA:04137646210

Assinado de forma
digital por SARA
PEREIRA DE
ALMEIDA:04137646210

Sara Pereira de Almeida
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 245/2024

CRISTIAN
FERREIRA
MOURA:71521410
100
MOURA:71521410100

Assinado de forma
digital por CRISTIAN
FERREIRA
MOURA:71521410100

Cristian Ferreira Moura
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 245/2024

Aprovo o Presente Termo de Referência,

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

RENATA DE ARAUJO
OLIVEIRA:93594089
215
OLIVEIRA:93594089215

Assinado de forma
digital por RENATA DE
ARAÚJO
OLIVEIRA:93594089215



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

ANEXO II. MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [Nº/CÓDIGO].

CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO: DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021).

VALOR/LIMITE: R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos). **(valor atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023).**

OU

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores. **(valor atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023).**

FUNDAMENTAÇÃO: Fornecimento de Bens Comuns ou Prestação de Serviços Comuns.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 191/2024/ADM

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 7/2024-093FMS

a) CONTRANTE: O MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], inscrito no CNPJ nº ____/____-__, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do [ÓRGÃO CONTRATANTE], inscrita no CNPJ nº ____/____-__, com sede à: [ENDEREÇO, BAIRRO, CEP], neste ato **representada por seu Gestor, o Sr. [NOME DO GESTOR]**, brasileiro, [estado civil], [profissão], portador do CPF nº ____-__ e RG nº ____ [ÓRGÃO EMISSOR/UF], residente e domiciliado na: [ENDEREÇO, BAIRRO, CEP].

b) CONTRATADA: , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ____/____-__, e Inscrição Estadual nº _____, com sede na: [ENDEREÇO, BAIRRO, CEP], na cidade de [CIDADE/ESTADO], neste ato representada pelo Sr. [NOME DO RESPONSÁVEL], nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF sob o nº ____-__, e RG sob o nº _____ [ÓRGÃO EMISSOR/UF], residente e domiciliado na [ENDEREÇO, BAIRRO, CEP].

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta que o originou, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

(art. 92, incisos I e II da Lei 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

1.1. O objeto do presente instrumento é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Formalização da demanda (Requisição), Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta, emitida pelo Gestor Municipal;

1.2.3. A Proposta do(a) Contratado(a) (II da Lei 14.133/2021);

1.2.4. Demais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO:

(Art. 105, Lei 14.133/2021)

2.1. O prazo de vigência do contrato será pelo período de [XX] (**extenso**) meses a partir da data de sua assinatura ou até a adimplência do serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, nas seguintes hipóteses:

2.1.1.1. quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento;

2.1.1.2. quando, pela natureza do objeto, se tratar de serviços de natureza contínua, o qual poderá ser prorrogado em prazos não superiores a um ano, e no máximo até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

Do prazo de início da execução do serviço

2.2. O prazo para o início da execução do serviço será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, após assinatura do respectivo contrato de prestação de serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

(art. 92, IV, VII e XVIII, Lei 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, os requisitos da contratação, condições gerais da contratação, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega do serviço, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, RECEBIMENTO DO OBJETO E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO:

(Art. 92, V e VI, Lei 14.133/2021)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ __. __, __ (extenso), através da emissão de nota fiscal e atesto de recebimento da mesma.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado no Ato de Ratificação da Dispensa.

5.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, ou ainda, o da transferência eletrônica, em que seja possível a identificação dos dados da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

5.7. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura.

5.9. Somente será realizado pagamento mediante a apresentação da nota fiscal de prestação do serviço.

5.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.11. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.12.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.12.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.12.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.12.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.12.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.12.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos de regularidade.

5.12.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.12.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.14. Demais informações relevantes estão em o anexo Termo de Referência deste Contrato.

Prazo de pagamento

5.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

5.15.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

(Art. 92, V, Lei 14.133/2021)

6.1. Na hipótese do prazo deste instrumento contratual exceder 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, por interesse da CONTRATANTE, ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, utilizando o IPCA como índice de reajustamento, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

6.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.5. Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos serviços havidos por responsabilidade da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

6.6. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

(Art. 92, X, XI e XIV, Lei 14.133/2021)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.4.1. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da data do protocolo de solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias, quando houver exigida, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Encaminhar documentos e esclarecimentos complementares sempre que necessário à melhor compreensão das dúvidas encaminhadas.

7.4. Designar servidores para a comunicação entre a Contratante e a Contratada.

7.5. Tomar, em tempo hábil, durante a realização das consultas, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento.

7.6. Realizar os pagamentos a Contratada nas condições e datas previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

(Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, para a efetiva prestação do serviço contratado;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os conteúdos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, tais como: relatórios, pareceres, consultas, manifestações técnicas, despachos, memorandos, ofícios, dentre outros;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (caso exigida), o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

- 8.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, Lei 14.133/2021);
- 8.15.** Caso seja solicitado, o contratado deverá comprovar o cumprimento quanto a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação da(s) pessoa(s), na condição de empregado(s), que preencher(am) a(s) referida(s) vaga(s) (art. 116, parágrafo único);
- 8.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.19.** Se assim for o caso, alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.20.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.21.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

8.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

8.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Dos serviços

8.24. Cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnica e administrativa, necessários à realização das tarefas objeto deste contrato, inclusive os relativos a salários e encargos sociais.

8.25. Fornecer consultas formuladas de forma online, por meio de sítio eletrônico com acesso à área exclusiva através de login e senha, e-mail, ligação e/ou WhatsApp durante o horário comercial. As respostas serão objetivas e com prazo de retorno em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogada, mediante comunicação ao contratante, de acordo com a complexidade que o caso requer.

8.26. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência da Contratante.

8.27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação/contratação.

8.28. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.29. Empenhar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.30. Apresentar as respostas e documentos técnicos pertinentes às questões apresentadas e formuladas pela Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da formulação.

8.31. Fornecer login e senha aos usuários identificados previamente pela Contratante para acesso a sítio eletrônico ou software em ambiente web.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, em comunicação própria, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

9.12. Quando se tratar de contratos e convênios, referidos do § 1º do art. 26 da LGPD, estes deverão ser comunicados à autoridade municipal na figura do chefe do executivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

(Art. 92, XII e XIII da Lei 14.133/2021)

10.1. Todos os itens deverão oferecer garantia mínima de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, ou, em caso de garantia superior oferecida pela Fornecedora/Detentora, prevalecerá, sempre a maior, contados a partir da data de aceite definitivo.

10.2. Dentro do prazo de garantia a Fornecedora deverá trocar/substituir, reparar/corrigir, às suas expensas, o objeto adquirido caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções no prazo até 5 (Cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente registrado para o objeto caso venha a ser recusado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

(Art. 92, XIV, Lei 14.133/2021)

11.1. Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

11.2. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

11.5. A CONTRATADA será cientificada, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

11.6. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

11.7. Demais informações relevantes estão em o anexo Termo de Referência deste Contrato

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

(Art. 92, XIX, Lei 14.133/2021)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

12.5. Demais informações relevantes estão em o anexo Termo de Referência deste Contrato

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(Art. 92, VIII, Lei 14.133/2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: __ – _____.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: __ – _____.

PROJETOS / ATIVIDADES: __. __ – _____.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: __. __. __. __. __ – _____.

SUBELEMENTO: __. __. __. __. __ – _____.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

(Art. 92, III, Lei 14.133/2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

15.1. Para recebimento do objeto, fiscalização, acompanhamento da ARP e atesto das notas fiscais, fica como responsável o servidor: **[SERVIDOR, MATRÍCULA E CARGO]**.

15.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

15.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

15.4. A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato, tais como mudança de dotação orçamentária, remanejamento de itens para outra função programática, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.14. Demais informações relevantes estão em o anexo Termo de Referência deste Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

(Art. 92, §1º, Lei 14.133/2021)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de TUCUMÃ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.

TUCUMÃ – PA, __ de _____ de 202__.

[_____
[ÓRGÃO CONTRATANTE]

CNPJ: __. __. __/ __- __

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome do Representante

Função na Empresa

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ . CPF: _____. _____. _____. - ____
2. _____ . CPF: _____. _____. _____. - ____

TERMO DE ABERTURA

DIARIO

Nº de Ordem 1

Contém este livro 11 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 11 e servirá de Diário nº 1, referente ao período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: L ALENCAR CONSULTORIA CONTABIL
Endereço: PASSAGEM SÃO BENEDITO, 67 - OCUP ITORORO
Bairro: CURIÓ-UTINGA
C.E.P.: 66610265
Cidade.: BELÉM / PA

Registrada na JUCEPA sob nº 15101834716 e arquivado em 14/04/2016.
Inscrição Estadual nº ISENT0 e C.N.P.J. nº 24594281000116

BELÉM/PA, 17 de Abril de 2024

LUCIVALDO ALENCAR
CONTADOR
C.P.F.:33364931372
R.G.:3030283 POLICIA CIVIL
C.R.C.:007523-Pa

LUCIVALDO ALENCAR
EMPRESARIO
C.P.F.:33364931372
R.G.:85904297 DETRAN



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=J1OD56K1TVXn1abKqFOdevkrZbCn8fa7CLH44Be7YATiSEYwXKU3lw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33364931372-LUCIVALDO ALENCAR

TERMO DE ENCERRAMENTO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=J1OD56K1TVXn1aBkqF0dEvkrZbCn8fa7CLH44Be7YATiSEYwXKu3lw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33364931372-LUCIVALDO ALENCAR

DIARIO

Nº de Ordem 1

Contém este livro 11 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 11 e servirá de Diário nº 1, referente ao período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2022 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo

Nome: L ALENCAR CONSULTORIA CONTABIL
Endereço: PASSAGEM SÃO BENEDITO, 67 - OCUP ITORORO
Bairro: CURIÓ-UTINGA
C.E.P.: 66610265
Cidade.: BELÉM / PA

Registrada na JUCEPA sob nº 15101834716 e arquivado em 14/04/2016.
Inscrição Estadual nº ISENT0 e C.N.P.J. nº 24594281000116

BELÉM/PA, 17 de Abril de 2024

LUCIVALDO ALENCAR
CONTADOR
C.P.F.:33364931372
R.G.:3030283 POLICIA CIVIL
C.R.C.:007523-Pa

LUCIVALDO ALENCAR
EMPRESARIO
C.P.F.:33364931372
R.G.:85904297 DETRAN

TERMO DE ABERTURA

DIARIO

Nº de Ordem 2

Contém este livro 12 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 12 e servirá de Diário nº 2, referente ao período compreendido entre 01/01/2023 a 31/12/2023 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: L ALENCAR CONSULTORIA CONTABIL
Endereço: PASSAGEM SÃO BENEDITO, 67 - OCUP ITORORO
Bairro: CURIÓ-UTINGA
C.E.P.: 66610265
Cidade.: BELÉM / PA

Registrada na JUCEPA sob nº 15101834716 e arquivado em 14/04/2016.
Inscrição Estadual nº ISENT0 e C.N.P.J. nº 24594281000116

BELÉM/PA, 18 de Abril de 2024

LUCIVALDO ALENCAR
CONTADOR
C.P.F.:33364931372
R.G.:3030283 POLICIA CIVIL
C.R.C.:007523-Pa

LUCIVALDO ALENCAR
EMPRESARIO
C.P.F.:33364931372
R.G.:85904297 DETRAN



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=J1OD56K1TVbgc9_QZP11L6KFRD13gbrFFwOC_CwUBS1DLnwX4CKSkY
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33364931372-LUCIVALDO ALENCAR

TERMO DE ENCERRAMENTO



DIARIO

Nº de Ordem 2

Contém este livro 12 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 12 e servirá de Diário nº 2, referente ao período compreendido entre 01/01/2023 a 31/12/2023 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2023 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo

Nome: L ALENCAR CONSULTORIA CONTABIL
Endereço: PASSAGEM SÃO BENEDITO, 67 - OCUP ITORORO
Bairro: CURIÓ-UTINGA
C.E.P.: 66610265
Cidade.: BELÉM / PA

Registrada na JUCEPA sob nº 15101834716 e arquivado em 14/04/2016.
Inscrição Estadual nº ISENT0 e C.N.P.J. nº 24594281000116

BELÉM/PA, 18 de Abril de 2024

LUCIVALDO ALENCAR
CONTADOR
C.P.F.:33364931372
R.G.:3030283 POLICIA CIVIL
C.R.C.:007523-Pa

LUCIVALDO ALENCAR
EMPRESARIO
C.P.F.:33364931372
R.G.:85904297 DETRAN



ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a **empresa L Alencar Consultoria Contábil** - com sede na **Psg São Benedito, nº 67 Ocupação Itororó Bairro Curió-Utinga – CEP 66.610-265 Belém – Pa, Estado do Pará inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.594.281/0001-16**, Prestou serviços de assessoria financeira para a **Secretaria Municipal de Administração de Marabá**, desde Janeiro de 2023, com **conduta satisfatória junto a gestão com singularidade e total confiança**, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à entidade pública até a presente data.

Marabá – PA, 17 de Abril de 2024.

KARAM EL
HAJJAR:3132
1100000

Assinado de forma
digital por KARAM EL
HAJJAR:31321100000
Dados: 2024.04.17
13:09:44 -03'00'

Karam El Hajjar
Secretário Municipal de Planejamento e Controle
Port. Nº 0001/2017 - GP



Balanco Patrimonial - Dezembro de 2022

Descrição	Saldo
ATIVO	29.768,00
ATIVO CIRCULANTE	29.768,00
DISPONIBILIDADE	29.768,00
CAIX E BANCOS - CONTA MOVIMENTO	20.000,00
CAIXA	20.000,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	9.768,00
BANCO ITAÚ AG: 0936 CONTA CORRENTE: 74.453-1	9.768,00
CRÉDITOS	0,00
CLIENTES	0,00
Prefeitura Municipal de Jacundá	0,00
PERMANENTE	0,00
IMOBILIZADO	0,00

Fundamentos Legais, Lei 123/060F XIRC Nº 116/NBL/NBCT3.3/Lei
10.406 N. C. C. /IN 103-07

- a) Sob as penas da Lei declaramos que as informações aqui contidas
são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.
- b) As informações foram extratidas das folhas 6 à 8 do Livro Diário
Nº 01, registrado na Junta Comercial do Pará sob o nº249975432
Protocolo 246471794 de 17/04/2024
- c) A Sociedade não possui Conselho fiscal instalado.
- d) A Sociedade não possui auditoria Independente

Belém, 31 de Dezembro de 2022

Lucivaldo Alencar
CPF: 333.649.313-72
Administrador

Lucivaldo Alencar
CRC: 07523-Pa
Contador

19/04/2024



Certifico o Registro em 19/04/2024
Arquivamento 20000950541 de 19/04/2024 Protocolo 246460318 de 19/04/2024 NIRE 15101834716
Nome da empresa L ALENCAR CONSULTORIA CONTABIL
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 86121236719200





Balanço Patrimonial - Dezembro de 2022

Descrição	Saldo
PASSIVO	29.768,00
PASSIVO CIRCULANTE	0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00
DAS A Recolher	1.512,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	28.256,00
Capital Social	20.000,00
Lucros ou Prejuízos do Exercício	8.256,00

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, que soma tanto no Ativo como no Passivo a importância de R\$ 29.768,00 (Vinte e nove mil e setecentos e sessenta e oito reais,) cujo os lançamentos foram efetuados de acordo com os documentos entregues pelo sócio.

Fundamentos Legais, Lei 123/060F XIRC Nº 116/NBL/NBCT3.3/Lei 10.406 N. C. C. /IN 103-07

- a) Sob as penas da Lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.**
- b) As informações foram extratidas das folhas 6 à 8 do Livro Diário Nº 01, registrado na Junta Comercial do Pará sob o nº249975432 Protocolo 246471794 de 17/04/2024**
- c) A Sociedade não possui Conselho fiscal instalado.**
- d) A Sociedade não possui auditoria Independente**

Belém, 31 de Dezembro de 2022

Lucivaldo Alencar
CPF: 333.649.313-72
Administrador

Lucivaldo Alencar
CRC: 07523-Pa
Contador



Certifico o Registro em 19/04/2024
Arquivamento 20000950541 de 19/04/2024 Protocolo 246460318 de 19/04/2024 NIRE 15101834716
Nome da empresa L ALENCAR CONSULTORIA CONTABIL
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 86121236719200

19/04/2024

L ALENCAR CONSULTORIA CONTABIL
24.594.281/0001-16



3

Declaração de Resultado do Exercício - 2022

Descrição		Saldo
CONTAS DE RESULTADO		302.400,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	0,00
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
Pró - Labore	276.000,00	276.000,00
(-) DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS		0,00
Serv. Terceiros P. Física - Autônomos	0,00	
Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	0,00	
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		
Despesas Bancaria	0,00	0,00
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIA		
DAS	18.144,00	18.144,00
<u>RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO</u>		8.256,00
RESULTADO ANTES DO IR		8.256,00
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		8.256,00

Fundamentos Legais, Lei 123/060F XIRC Nº 116/NBL/NBCT3.3/Lei 10.406 N. C. C. /IN 103-07

- a) Sob as penas da Lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.**
- b) As informações foram extratidas das folhas 6 à 8 do Livro Diário Nº 01, registrado na Junta Comercial do Pará sob o nº249975432 Protocolo 246471794 de 17/04/2024**
- c) A Sociedade não possui Conselho fiscal instalado.**
- d) A Sociedade não possui auditoria Independente**

Belém, 31 de Dezembro de 2022

Lucivaldo Alencar
CPF: 333.649.313-72
Administrador

Lucivaldo Alencar
CRC: 07523-Pa
Contador



Certifico o Registro em 19/04/2024
Arquivamento 20000950541 de 19/04/2024 Protocolo 246460318 de 19/04/2024 NIRE 15101834716
Nome da empresa L ALENCAR CONSULTORIA CONTABIL
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 86121236719200

19/04/2024

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fZ6wrb369-wzh108mWd&chave2=K72jyVVD1DmUwX_BDNXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33364931372-LUCIVALDO ALENCAR



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fZ6wrb3g-3jX35E1R6HtCZY0oq4BmvU-NQK1nR80
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33364931372-LUCIVALDO ALENCAR

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEPA

Eu, LUCIVALDO ALENCAR, CPF 33364931372, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ PA sob nº 007523, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado do Pará são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Balanço 2022

BELÉM, 19 de abril de 2024.

LUCIVALDO ALENCAR

Assinado Digitalmente



Certifico o Registro em 19/04/2024
Arquivamento 20000950541 de 19/04/2024 Protocolo 246460318 de 19/04/2024 NIRE 15101834716
Nome da empresa L ALENCAR CONSULTORIA CONTABIL
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 86121236719200

19/04/2024



246460318

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

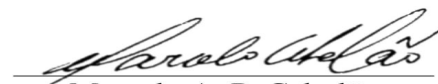
NOME DA EMPRESA	L ALENCAR CONSULTORIA CONTABIL
PROTOCOLO	246460318 - 19/04/2024
ATO	223 - BALANÇO
EVENTO	223 - BALANÇO

MATRIZ

NIRE 15101834716
CNPJ 24.594.281/0001-16
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2024
SOB N: 20000950541

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 33364931372 - LUCIVALDO ALENCAR - Assinado em 19/04/2024 às 10:20:26


Marcelo A. P. Cebolão

1



Balanco Patrimonial - Dezembro de 2023

Descrição	Saldo
ATIVO	62.642,76
ATIVO CIRCULANTE	62.642,76
DISPONIBILIDADE	62.642,76
CAIX E BANCOS - CONTA MOVIMENTO	20.000,00
CAIXA	20.000,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	42.642,76
BANCO ITAÚ AG: 0936 CONTA CORRENTE: 74.453-1	42.642,76
CRÉDITOS	0,00
CLIENTES	0,00
Prefeitura Municipal de Jacundá	0,00
PERMANENTE	0,00
IMOBILIZADO	0,00
	0,00

Fundamentos Legais, Lei 123/060F XIRC Nº 116/NBL/NBCT3.3/Lei
10.406 N. C. C. /IN 103-07

- a) Sob as penas da Lei declaramos que as informações aqui contidas
são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.
- b) As informações foram extratidas das folhas 7 à 9 do Livro Diário
Nº 02, registrado na Junta Comercial do Pará sob o nº 249974860
Protocolo 246465913 de 18/04/2024
- c) A Sociedade não possui Conselho fiscal instalado.
- d) A Sociedade não possui auditoria Independente

Belém, 31 de Dezembro de 2023

Lucivaldo Alencar
CPF: 333.649.313-72
Administrador

Dhanielles T M Moureira
CRC: 014852/PA
Contadora

19/04/2024



Certifico o Registro em 19/04/2024
Arquivamento 20000950549 de 19/04/2024 Protocolo 246464623 de 18/04/2024 NIRE 15101834716
Nome da empresa L ALENCAR CONSULTORIA CONTABIL
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 90341129705253





Balanço Patrimonial - Dezembro de 2023

Descrição	Saldo
PASSIVO	62.642,76
PASSIVO CIRCULANTE	0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00
DAS A Recolher	1.752,01
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	60.890,75
Capital Social	20.000,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	8.256,00
Lucros ou Prejuízos do Exercício	32.634,75

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, que soma tanto no Ativo como no Passivo a importância de R\$ 62.642,76 (Sessenta e dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e Setenta e seis centavos) cujo os lançamentos foram efetuados de acordo com os documentos entregues pelo sócio.

Fundamentos Legais, Lei 123/060F XIRC Nº 116/NBL/NBCT3.3/Lei 10.406 N. C. C. /IN 103-07

- a) Sob as penas da Lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.
- b) As informações foram extratidas das folhas 7 à 9 do Livro Diário Nº 02, registrado na Junta Comercial do Pará sob o nº 249974860 Protocolo 246465913 de 18/04/2024
- c) A Sociedade não possui Conselho fiscal instalado.
- d) A Sociedade não possui auditoria Independente

Belém, 31 de Dezembro de 2023

Lucivaldo Alencar
CPF: 333.649.313-72
Administrador

Dhaniel S T Moureira
CRC: 014852/PA
Contadora



Certifico o Registro em 19/04/2024
Arquivamento 20000950549 de 19/04/2024 Protocolo 246464623 de 18/04/2024 NIRE 15101834716
Nome da empresa L ALENCAR CONSULTORIA CONTABIL
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 90341129705253

19/04/2024

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wrb3684b53lm-n9w&chave2=k72jyvyd1dmuxx_bdmxow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33364931372-LUCIVALDO ALENCAR|63975335220-DHANIELLE SAMPAIO TEIXEIRA MOREIRA

L ALENCAR CONSULTORIA CONTABIL
24.594.281/0001-16



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb368AHb53lm-n9w&chave2=K72jyVVD1DmLwx_BDNXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33364931372-LUCIVALDO ALENCAR|63975335220-DHANIELLE SAMPAIO TEIXEIRA MOREIRA

Declaração de Resultado do Exercício - 2023

Descrição		Saldo
CONTAS DE RESULTADO		350.400,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	0,00
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
Pró - Labore	296.741,13	296.741,13
(-) DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS		0,00
Serv. Terceiros P. Física - Autônomos	0,00	
Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	0,00	
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		
Despesas Bancaria	0,00	0,00
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIA		
DAS	21.024,12	21.024,12
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		32.634,75
RESULTADO ANTES DO IR		32.634,75
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		32.634,75

Fundamentos Legais, Lei 123/060F XIRC Nº 116/NBL/NBCT3.3/Lei 10.406 N. C. C. /IN 103-07

- a) Sob as penas da Lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.**
- b) As informações foram extratidas das folhas 7 à 9 do Livro Diário Nº 02, registrado na Junta Comercial do Pará sob o nº 249974860 Protocolo 246465913 de 18/04/2024**
- c) A Sociedade não possui Conselho fiscal instalado.**
- d) A Sociedade não possui auditoria Independente**

Belém, 31 de Dezembro de 2023

Lucivaldo Alencar
CPF: 333.649.313-72
Administrador

Dhaniele S T Moureira
CRC: 014852/PA
Contadora



Certifico o Registro em 19/04/2024
Arquivamento 20000950549 de 19/04/2024 Protocolo 246464623 de 18/04/2024 NIRE 15101834716
Nome da empresa L ALENCAR CONSULTORIA CONTABIL
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 90341129705253

19/04/2024



246464623

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

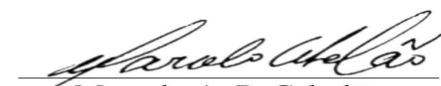
NOME DA EMPRESA	L ALENCAR CONSULTORIA CONTABIL
PROTOCOLO	246464623 - 18/04/2024
ATO	223 - BALANÇO
EVENTO	223 - BALANÇO

MATRIZ

NIRE 15101834716
CNPJ 24.594.281/0001-16
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2024
SOB N: 20000950549

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 33364931372 - LUCIVALDO ALENCAR - Assinado em 19/04/2024 às 12:02:28
Cpf: 63975335220 - DHANIELLE SAMPAIO TEIXEIRA MOREIRA - Assinado em 19/04/2024 às 12:04:34


Marcelo A. P. Cebolão

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 24.594.281/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/04/2016
NOME EMPRESARIAL L ALENCAR CONSULTORIA CONTABIL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) L A CONSULTORIA CONTABIL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO PSG SAO BENEDITO	NUMERO 67	COMPLEMENTO OCUP ITORORO
CEP 66.610-265	BAIRRO/DISTRITO CURIO-UTINGA	MUNICIPIO BELEM
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCAaMENEZES92@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (91) 9167-5552/ (91) 8105-2775
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/04/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/06/2021 às 18:41:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 077729/119/2024

Contribuinte: L ALENCAR CONSULTORIA CONTABIL
CPF/CNPJ: 24.594.281/0001-16
Inscrição Mobiliária: 269057-4
Inscrição 029/34882/61/43/0449/000/000-63 (CEDIDO)
Endereço PSS SÃO BENEDITO , 67 OCUP ITORORO

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às **11:23** horas, do dia **16/02/2024** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dia(s)**

Código de Controle de Certidão : COFL.NWCO.DT31.BND1.YPJW

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de L ALENCAR CONSULTORIA CONTABIL, CNPJ 24.594.281/0001-16, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

sexta-feira, 2 agosto, 2024

MARCELO SANTOS
COSTA:41001702204

Assinado de forma digital por
MARCELO SANTOS
COSTA:41001702204
Dados: 2024.08.06 08:41:26 -03'00'

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 02/08/2024 12:12:47

CONTROLE: 08021211517415

Válida até 31/10/2024 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (marcelo.costa)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL



Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial

EMPRESA			
Nome Empresarial: L ALENCAR CONSULTORIA CONTABIL			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
NIRE 15101834716	CNPJ 24.594.281/0001-16	Arquivamento do Ato Constitutivo 14/04/2016	Início da Atividade 14/04/2016
Endereço: PASSAGEM SÃO BENEDITO, OCUP ITORORO 67, CURIÓ-UTINGA, BELÉM, PA - CEP: 66610265			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 20000661356	Número 20000661356	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 002 - ALTERAÇÃO			
Evento: 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
Arquivamento(os) posterior(es) (ato constitutivo)			
Ato	Número	Data	Descrição
080	15101834716	14/04/2016	INSCRIÇÃO
315	20000472063	14/04/2016	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
002	20000612270	18/06/2019	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000661356	09/07/2020	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

BELEM - PA, 25 de Janeiro de 2022

Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretária Geral

225357364



página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.594.281/0001-16
Razão Social: L ALENCAR CONSULTORIA CONTABIL
Endereço: AL OSVALDO COELHO N 67 / CURIO UTINGA / BELEM / PA / 66610-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/07/2024 a 29/08/2024

Certificação Número: 2024073103335019337330

Informação obtida em 02/08/2024 12:44:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L ALENCAR CONSULTORIA CONTABIL
CNPJ: 24.594.281/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:54:17 do dia 02/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/01/2025.

Código de controle da certidão: **0813.F7F2.4110.6457**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L ALENCAR CONSULTORIA CONTABIL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.594.281/0001-16

Certidão nº: 53061840/2024

Expedição: 02/08/2024, às 11:59:52

Validade: 29/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L ALENCAR CONSULTORIA CONTABIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.594.281/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 24.594.281/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:35:52 do dia 15/04/2024**Válida até:** 12/10/2024**Número da Certidão:** 702024080511091-7**Código de Controle de Autenticidade:** 94D2EECB.501B24C8.04604ADB.F048B801**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 24.594.281/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

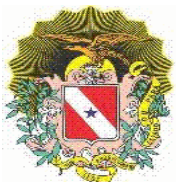
Emitida às: 10:35:52 do dia 15/04/2024**Válida até:** 12/10/2024**Número da Certidão:** 702024080511092-5**Código de Controle de Autenticidade:** 01F3D650.02FECE54.9267A5D4.45420C9F**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial L ALENCAR CONSULTORIA CONTABIL			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
15101834716	24.594.281/0001-16	14/04/2016	14/04/2016
Endereço: PASSAGEM SÃO BENEDITO, 67 OCUP ITORORO, CURIÓ-UTINGA, BELÉM, PA - CEP: 66610265			
OBJETO SOCIAL			
ATIVIDADE DE CONTABILIDADE: CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA.			
CAPITAL SOCIAL			PORTE
R\$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS			Microempresa
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 09/07/2020	Número 20000661356	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX			
EMPRESÁRIO			
Nome do Empresário: LUCIVALDO ALENCAR Identidade: 85904297 CPF: 33364931372 Estado civil: casado Regime de bens: comunhão universal			
Observação			

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

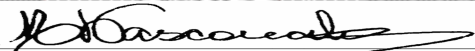


CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial LALENCAR CONSULTORIA CONTABIL			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
15101834716	24.594.281/0001-16	14/04/2016	14/04/2016
Endereço: PASSAGEM SÃO BENEDITO, 67 OCUP ITORORO, CURIÓ-UTINGA, BELÉM, PA - CEP: 66610265			

BELEM - PA, 25 de Janeiro de 2022


Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretária Geral

Maria de Fatima Cavalcante Vasconcelos



225358093

página: 2/2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



PA

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2228618884

NOME
LUCIVALDO ALENCAR



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3030283 SSP/PA

CPF
333.649.313-72

DATA NASCIMENTO
30/01/1966

FILIAÇÃO
QUIRINO VIEIRA DE
ALENCAR
MARIA DE JESUS ALENCAR

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00085904297

VALIDADE
26/08/2026

1ª HABILITAÇÃO
28/05/1991

OBSERVAÇÕES

A



VALID

Assinatura

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELEM, PA

DATA EMISSÃO
26/08/2021

Assinatura

ASSINATURA DO EMISSOR

43048094071
PA286042878

PROIBIDO PLASTIFICAR

2228618884

PARÁ



DENATRAN

Lucivaldo
o Alencar

Assinado de forma
digital por Lucivaldo
Alencar
Dados: 2024.08.06
15:54:02 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS - DETM

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL - CISC

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 269.057-4	CNPJ / CPF 24.594.281/0001-16	DATA INSCRIÇÃO 14/04/2016	SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO	DATA BAIXA -
NOME EMPRESARIAL L ALENCAR CONSULTORIA CONTABIL			SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO NÃO SE APLICA	
NOME FANTASIA				
LOGRADOURO PASSAGEM SÃO BENEDITO			NÚMERO 67	COMPLEMENTO OCUP I TORORO
CEP 66610265	BAIRRO CURIÓ-UTINGA	MUNICÍPIO BELEM	UF: PA	SEQ. IMOBILIÁRIO 305474
ENDEREÇO ELETRÔNICO luca_menezes92@yahoo.com.br		TELEFONE 91675552		NIRE 15101834716
TRIBUTAÇÃO(ÕES) TLPL ISS SIMPLES NACIONAL		DATA INÍCIO 30/03/2016 14/04/2016		DATA FIM
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 6920-6/01-00 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE				
CÓDIGO(S) E DESCRIÇÃO(ÕES) DA(S) ATIVIDADE(S) ECONÔMICA(S) SECUNDÁRIA(S) 6920-6/02-00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA				
QSA CPF/CNPJ 333.649.313-72	CARGO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL	NOME LUCIVALDO ALENCAR	DATA INÍCIO 14/04/2016	
333.649.313-72	CONTABILISTA	LUCIVALDO ALENCAR	18/06/2019	

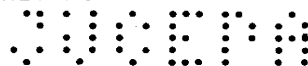


Emitido em: 06/07/2020 às 09:21

VERIFICAR A AUTENTICIDADE NO ENDEREÇO ELETRÔNICO:
<http://siat.belem.pa.gov.br:8081/cadastro/pages/geral/validaCertidao.jsf>.

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO: 55100537e4c400387211a93c17ac64d5





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) LUCIVALDO ALENCAR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS		
FILHO DE (pai)	(mãe)		
QUIRINO VIEIRA DE ALENCAR		MARIA DE JESUS ALENCAR	
NASCIDO EM (data de nascimento) 30/1/1966	IDENTIDADE número 3030283	UF PA	CPF (número) 333.649.313-72
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) TRAVESSA WE-67			NÚMERO 941
COMPLEMENTO PROXIMO A YAMADA	BAIRRO/DISTRITO COQUEIRO	CEP 67140630	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) UF PA
MUNICÍPIO ANANINDEUA			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Pará.			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
NOME EMPRESARIAL L ALENCAR CONSULTORIA CONTABIL			
LOGRADOURO (rua, av, etc) ALAMEDA OSVALDO COELHO			NÚMERO 67
COMPLEMENTO ESTRADA DA CEASA	BAIRRO/DISTRITO CURIO-UTINGA	CEP 66610080	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO BELÉM	UF PA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) luca_menezes92@yahoo.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Dez Mil Reais		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6920601 Atividades Secundárias 6920602 XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, 6920-6/01 E CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA 6920-6/02		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES xx/xx/xxxx	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	UF XXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) L ALENCAR CONSULTORIA CONTABIL			
DATA DA ASSINATURA 31/03/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO		
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 14/04/2016 50E0901 SOB Nº: 15101834716 Protocolo: 16/747713-7, DE 04/04/2016 L ALENCAR CONSULTORIA CONTABIL MARCELO CEBOLÃO SECRETÁRIO GERAL			
Requerimento Eletrônico: 81600000117838			

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 14/4/2016

Arquivamento 15101834716 de 14/4/2016 Protocolo 167477137 de 11/4/2016

Nome da empresa L ALENCAR CONSULTORIA CONTABIL NIRE 15101834716

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 93536370352204





L A CONSULTORIA CONTÁBIL
24.594.281/0001-16

DECLARAÇÃO

Ao Agente de contatações da Prefeitura Municipal de Tucumã – PA.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7/2024-092 FME - Tucumã
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2024/ADM PMT-Tucumã

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.

A empresa PARA L ALENCAR CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ: 24.594.281/0001-16, situada a Passagem São Benedito N 67, Curió/Utinga, Belém-PA CEP:66610-265000, Telefone (91) 98105-2775, e-mail: luca_menezes92@yahoo.com.br, através de seu proprietário, o Sr. Lucivaldo Alencar, Brasileiro, casado, Contador, portador do Documento de Identidade nº 3030283 PC/PA e do CPF nº 333.649.313-72.

Declaro, sob as penas da lei, que atesto o cumprimento do disposto do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;

Belém – PA, 05 de agosto de 2024

Lucivaldo Alencar

Assinado de forma digital por
Lucivaldo Alencar
Dados: 2024.08.06 06:52:19 -03'00'

Lucivaldo Alencar
CPF nº 333.649.313-72.
Proprietário



L A CONSULTORIA CONTÁBIL
24.594.281/0001-16

DECLARAÇÃO

Ao Agente de contatações da Prefeitura Municipal de Tucumã – PA.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7/2024-093 FMS - Tucumã
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2024/ADM PMT-Tucumã

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.

A empresa PARA L ALENCAR CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ: 24.594.281/0001-16, situada a Passagem São Benedito N 67, Curió/Utinga, Belém-PA CEP:66610-265000, Telefone (91) 98105-2775, e-mail: luca_menezes92@yahoo.com.br, através de seu proprietário, o Sr. Lucivaldo Alencar, Brasileiro, casado, Contador, portador do Documento de Identidade nº 3030283 PC/PA e do CPF nº 333.649.313-72.

Declaro, sob as penas da lei, que atesto o cumprimento do disposto do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;

Belém – PA, 05 de agosto de 2024

**Lucivaldo
Alencar**

Assinado de forma digital
por Lucivaldo Alencar
Dados: 2024.08.06
07:31:15 -03'00'

Lucivaldo Alencar
CPF nº 333.649.313-72.
Proprietário